

Plano: Atue as despesas pertinentes ao deslocamento de viaturas, conduzida pelo referido gestor, desta capital para as cidades de Belo Horizonte — MG, Alegre — ES, Rio de Janeiro — RJ e São Paulo — SP, a serviço do STM.
 Período de Aplicação: 16.12 a 31.12.77.
 Prazo de Comprovação: Até 5.1.78.
 Local de Aplicação: No País.
 Brasília, D.F., 5 de dezembro de 1977. — *Hélio Ramos de Azevedo Leite* —
 Alt. Esq. Ministro Presidente.

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 4.360

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno, resolve:

Conceder, com fundamento no artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 5.787-72, c-c os Decretos nºs 70.771-72 e 77.177 de 1976, aos militares abaixo relacionados, à disposição deste Tribunal, as diárias de alimentação e pousada ali indicadas, no valor de Cr\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis cruzeiros) cada, por terem que se deslocar desta capital para a cidade do Rio de Janeiro — RJ, em objeto de serviço:

1. CB Edilson da Costa Cardoso — 56 (cinquenta e seis) diárias, correspondentes aos períodos de 15 a 31-12-77, 02 a 20.1.78 e 22.1 a 10.2.78;

2. MN-AT Elizeu José de Alcântara — 07 (sete) diárias, correspondentes ao período de 22 a 28.12.77;

3. SD-FN Odalício Pereira dos Santos — 07 (sete) diárias, correspondentes ao período de 2 a 8.2.78;

4. CB Abílio Teixeira de Oliveira Filho — 17 (dezessete) diárias, correspondentes ao período de 15 a 31.12.77;

5. CB José Meirelles — 39 (trinta e nove) diárias, correspondentes aos períodos de 2 a 20.1.78 e 22.1 a 10.2.78.

Superior Tribunal Militar, Brasília, DF, 5 de dezembro de 1977. — *Hélio Ramos de Azevedo Leite*, Alt. Esq. Ministro Presidente.

ATO Nº 4.361

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno, resolve:

Conceder, de acordo com o artigo 135 da Lei nº 1.711-52, c-c o Decreto número

80.563-77 e na conformidade do Ato nº 4.352-77, aos funcionários abaixo relacionados, as diárias de alimentação e pousada, ali indicadas, nos valores de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) e Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) cada, respectivamente, por terem que se deslocar desta capital, em objeto de serviço:

1 — Mot. CT-401-B — Rubens Simões da Costa — 27 (vinte e sete) diárias, correspondentes aos períodos de 16 a 31 de dezembro de 1977 e 1 a 11.1.78 (deslocamento para a cidade do Rio de Janeiro — RJ);

2 — Mot. CT-401.B — Benedito Gomes da Silva — 20 (vinte) diárias, correspondentes ao período de 22-1 a 10.2.78 (deslocamento para a cidade do Rio de Janeiro — RJ);

3 — Mot. Of. A — Celso Nery — 37 (trinta e sete) diárias, correspondentes aos períodos de 15 a 31.12.77 e 22.1 a 10.2.78 (deslocamento para a cidade do Rio de Janeiro — RJ);

4 — Ag. Seg. Jud. C — Mozart Lucena — 19 (dezenove) diárias, correspondentes ao período de 2 a 20.1.78 (deslocamento para a cidade do Rio de Janeiro — RJ);

5 — Aux. A (Mot) — Luiz Alves da Silva — 56 (cinquenta e seis) diárias, correspondentes aos períodos de 15 a 31 de dezembro de 1977, 2 a 20.1.78 e 22.1 a 10.2.78 (deslocamento para a cidade de Salvador — BA);

6 — Mot. Of. A — Antônio Bastos — 35 (trinta e cinco) diárias, correspondentes aos períodos de 16 a 31.12.77 e 2 a 20.1.78 (deslocamento para as cidades de Belo Horizonte — MG, Alegre — ES, Rio de Janeiro — RJ e São Paulo — SP).

Superior Tribunal Militar, Brasília, DF, 5 de dezembro de 1977. — *Hélio Ramos de Azevedo Leite*, Alt. Esp. Ministro Presidente.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEGUNDA TURMA

RESUMO DA ATA DA 35ª SESSÃO

ORDINARIA, REALIZADA EM 6-12-77
 Presidente: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano (em exercício)

Procurador: Dr. Murilo Stevam Allevato

Secretária: Dra. Neide Aparecida Borges.

As 13:00 horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Orlando Coutinho, Solon Vivacqua e Rezende Puech.

Havendo número legal, o Exmo. Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

Julgamentos

Processo — AI-2.834/76
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia 2.ª Turma
 Embargantes — Rêde Ferroviária Federal e União Federal (Dr. Gildo Corrêa Ferraz)

Embargados: Vilson Prado e outros (Dr. Antonio Carlos V. Martins)
 Resolveu-se, rejeitar os embargos, unanimemente.

Processo — AI-1.249/77
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua

Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
 Agravante: Moacir Bezerra da Silva (Dr. Rubens de Mendonça)
 Agravado: Euclides Leite da Silva
 Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-1.886/77
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região
 Agravante: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais — DEPREC (Dra. Carolina Stahlhofer)

Agravados: Adair Aires da Rosa e outros (Dr. Alfredo Gonçalves Mariano)
 Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-1.890/77
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região
 Agravante: Estaleiro Só S/A (Doutor Carlos Cesar C. Papaléo)

Agravado: Rui Masson (Dr. Luiz Héron Araújo)
 Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AI-2.117/77
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região
 Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Ariosto F. J. Barbosa)

Agravado: Domingos Teixeira de Andrade (Dr. Luiz Lopes Burmeister)
 Resolveu-se, dar provimento ao agravo, para melhor exame, unanimemente.

Processo — AI-2.186/77
 Relator — Exmo. Sr. Ministro Mozart Russomano

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
 Agravante: Luiz Tavares Filho (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Agravada: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Dra. Cecília Aparecida de Abreu Moura)
 Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-2.201/77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região
 Agravante: SUZIGAN — Indústria Textil Ltda. (Dr. Jose Aparecido Castilho)

Agravada: Rosa Pelison Delfito (Doutor Ulisses Riedel de Resende)
 Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-2.235/77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região

Agravantes: Empresa Exibidora de Filmes São Jorge Ltda. e Organização Cinematográfica Livio Bruni S/A (Drs. Nicolau Darze e Ary Valentim de Moraes)
 Agravado: Antonio Gomes da Silva (Dr. Nelson Moreira de Aquino)

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI — 2.335-77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante: Dr. Castanho de Almeida (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Agravado: Alvares Loureiro & Cia.
 Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-2.335/77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região

Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A (Dr. Célio Silva)

Agravado: Ollen de Castro
 Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-2.410/77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região

Agravante: Carlos José dos Santos.

Agravada: Administração do Porto do Recife (Dr. Clóvis de Andrade Leal)
 Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-2.467/77

Relator — Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região

Agravante: Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE (Dr. João José Guimarães de Faria)

Agravada: Maria Ruth Cordeiro Duarte (Dr. Celestino da Silva Júnior),
 Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-2.541-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.

Agravante: José Geraldo Mafaldo — (Doutor J. Moamedes da Costa).

Agravada: Companhia Cerâmica João Pinheiro — (Doutor José Anacleto Ferreira).

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-2.542-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.

Agravante: Edno Dias — (Doutor Rubens R. Hadad Vianna).

Agravado: Merck Sharp & Dohme — Indústria Química e Farmacêutica Limitada — (Doutor Joaquim Mohallem).

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-2.573-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Agravante: Valentim Sacom e outro — (Doutor Alino da Costa Monteiro).

Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Doutor Adair Menarê Jorge).

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-2.593-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Agravante: Moacir Rodrigues Dantas — (Doutor Sérgio Rosário Moraes e Silva).

Agravado: Neo Life Comércio e Representações — (Doutor Luiz Antonio Ataide Mota).

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-2.681-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Agravante: Editora Brasil América — EBAL — (Doutor Paulo Rodrigues Sobrinho).

Agravado: Salvador Lesh — (Doutor Benedito Calheiros Bomfim).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-2.682-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região.

Agravante: José da Silva Rodrigues — (Doutor Sylvio Moreira Cruz).

Agravado: Espólio de Dalcy Lourenço Serra — (Doutor Ermani de Souza).

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-2.759-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Agravante: Banco Real Sociedade Anônima — (Doutor Volmar de Paula Freitas).

Agravado: Darcy Araújo — (Doutor Acrísio de Moraes R. Bastos).

Resolveu-se negar provimento ao agravo, unanimemente.

Deu-se por impedido o Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua.

Processo — AI-2.760-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Agravante: Fundação Leão XIII — (Doutor João Moniz de Aragão).

Agravado: Waldir Martins Vaz — (Doutor Paulo Sérgio Marques dos Reis).

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-2.773-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Agravante: Sociedade Anônima — Indústrias Reunidas F. Matarazzo — (Dr. Arthur Vallerini).

Agravado: Francisco Luiz da Silva — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-2.775-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Agravante: CEDAE — Companhia Estadual de Águas e Esgotos — (Doutora Maria Celma Ramos Vieira).

Agravado: Walter José da Rosa — (Doutor Celestino da Silva Júnior).

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-2.776-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Agravante: Estado do Rio de Janeiro — (Doutor Wilson Jorge Dias).

Agravada: Lavinia dos Santos Melo — (Doutor Francisco Maia).

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-2.801-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante: Distribuidora General Motors Sociedade Anônima — Títulos e Valores Mobiliários — (Doutor Emmanuel Carlos).

Agravado: Fernando Antonio da Mata — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).
Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-2.810-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante: Zilmiro Batista Alves — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Agravada: OMNIA — Engenharia e Construções Sociedade Anônima — (Dr. Carlos Eduardo de M. Costa).
Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-2.842-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante: Domingos Rodrigues dos Santos — (Doutora Marisa Rossi).

Agravado: Escritório de Construções e Engenharia Ecel Sociedade Anônima — (Doutor Luiz Colturado Passos).
Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-2.882-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante: Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima — (Dr. Maurício A. Penna Chaves).

Agravado: Ubirajara Ramos Claro — (Doutor Sebastião Lázaro Balbo).
Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-2.888-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante: Maria da Conceição de Paula — (Doutor Antonio Vicente da Graça).

Agravada: Telecomunicações de São Paulo Sociedade Anônima — TELESP — (Doutor Aquidovel de F. Cavali).
Resolveu-se, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

Processo — AI-2.907-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante: Orlando Aparecido Roz — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Agravada: Companhia União dos Refinadores — (Doutor Paulo Leme da Fonseca).
Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-2.920-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante: Antonio Peixoto Bezerra — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Agravada: Fábrica de Balas e Chocolates São Paulo Ltda.
Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-2.926-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante: General Motors do Brasil Sociedade Anônima — (Doutor Johnson Meira Santos).

Agravado: Carlos Agarbella — (Doutor Erneu Edison Maranesi).

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-2.934-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante: Ilda Lina Gonçalves e outros — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Agravada: Vincunha Sociedade Anônima — Indústrias Reunidas — (Doutor J. Granadeiro Guimarães).

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-2.971-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Agravante: Banco Nacional Sociedade Anônima — (Doutor Eduardo Dias Maranhães).

Agravado: Wandyl dos Santos Braga — (Doutor José Torres das Neves).
Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-2.983-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Agravante: Sociedade Brasileira de Instrução (Faculdade de Direito Cândido Mendes) — (Doutor Guaraci Francisco Gonçalves).

Agravada: Zilma Iocken — (Dr. Jorge Almir Gonçalves).
Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-2.986-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Agravante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE — (Doutor Sérgio Augusto Machado).

Agravados: Antonio Pinto Ribeiro Duarte e outros — (Doutor Celestino da Silva Júnior).
Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3.028-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (Doutor Eduardo Silva Costa).

Agravado: Manoel Luzia Nascimento — (Doutor Renato Oliveira).
Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3.029-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Agravante: Primeiro Cartório de Casamentos e Ações Matrimoniais — (Dr. Amando Garrido).

Agravados: José Ubirajara Cavalcanti dos Santos e outros — (Doutora Maria da C. de B. de Silva).
Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3.045-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Agravante: Companhia de Fumos Santa Cruz — (Doutor Antonio Carlos Gonçalves e Vera Lúcia Palva Cicerino).

Agravado: Adélcido Leal Pereira — (Doutor Alvaro Vidal de Pinho).
Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3.050-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Agravante: Companhia de Fumos Santa Cruz — (Doutor Antonio Carlos Gonçalves e Vera Lúcia Palva Cicerino).

Agravado: Adélcido Leal Pereira — (Doutor Alvaro Vidal de Pinho).
Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3.050-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Agravante: Natan Berman — (Doutor Steiner do Couto).

Agravado: Francisco Assis Neves — (Doutor Luiz Pinheiro).

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3.052-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Agravante: Sociedade Anônima — Fábrica de Tecidos Maria Cândida — (Doutor Paulo Lima e Silva).

Agravado: Esmael oSares dos Santos — (Doutor Arnaldo Maldona).
Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3.070-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante: Panex Sociedade Anônima — Indústria e Comércio — (Doutor Délcio Trevisan).

Agravado: Josafá de Souza e Silva.
Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3.075-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante: Siderúrgica J. L. Aliperti Sociedade Anônima — (Doutor Cássio Mesquita Barros Júnior).

Agravados: José Benício de Oliveira e outros — (Doutor Kiyoko Hirata).
Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3.115-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima — (Doutor Erasmo Wixak).

Agravado: Euclides Rossi — (Dr. Marcos Schwartzman).
Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3.116-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante: Volkswagen do Brasil Sociedade Anônima — (Doutor Ricardo Luiz dos Santos Carvalho).

Agravado: Lourenço Vico Roa e outros — (Doutor José Carlos da Silva Arouca).
Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3.160-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante: Francisco Caramella — (Doutor Agenor Barreto Parente).

Agravada: SANBRA — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro Sociedade Anônima — (Doutor João Rúbio Montes).
Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3.162-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante: José Amaro de Araújo e outros — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Agravada: LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima — (Doutor Célio Silva).
Resolveu-se, dar provimento ao agravo a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

Processo — AI-3.198-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tri-

bunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Agravante: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (Doutor Eduardo Silva Costa).

Agravado: Angelo Ribeiro da Silva e outros — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).
Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3.201-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Agravante: Petronal — Postos de Serviços Limitada — (Doutor Elihu Castro).

Agravado: Antonio Pereira da Silva — (Doutor Luciano Monteiro Campos).
Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3.202-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Agravante: Seguradora Industrial e Mercantil Sociedade Anônima — (Doutor João Brito Filho).

Agravado: Edelvandro Reis Garbognini — (Doutor Irineu Fernandes da Silva).
Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3.240-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima — (Dr. Afrânio Vieira Furtado).

Agravado: Garlito Miranda — (Dr. Antonio Cezar Gonçalves Pereira).
Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3.244-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Agravante: BMG — Crédito Imobiliário Sociedade Anônima — (Dr. Affonso de Ligori Zulm).

Agravado: Geraldo Pereira Borges — (Doutor Geraldo César Franco).
Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3.246-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Agravante: João Francisco Barbosa Filho (Sucessores) — (Doutor José Torres das Neves).

Agravado: Banco Nacional Sociedade Anônima — (Doutor Márcio Ribeiro Vianna).
Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3.247-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Agravante: Banco Nacional Sociedade Anônima — (Doutor Roberto Papiñi).

Agravado: João Francisco Barbosa Filho (Sucessores) — (Doutor José Torres das Neves).
Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3.289-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante: Maria das Graças Santos — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Agravada: Miramar — Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Resolveu-se, dar provimento ao agravo, para melhor exame, unanimemente.

Processo — AI-3.302-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (Dr. Carlos Moreira de Luca).

Agravado: Arlindo Sproccati — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3.327-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Agravante: Divino Aires Gomes de Azevedo — (Doutor Alino da Costa Monteiro).

Agravada: Companhia Rlograndense de Telecomunicações CRT.

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3.398-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante: Nelson da Costa Santos — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Agravada: Indústria Gráfica "SS" Limitada.

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3.400-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante: Celso Aparecido Meneguelli — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Agravada: LIGHT — Serviços de Electricidade Sociedade Anônima — (Doutor Erasmo Wiscaik).

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3.483-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Agravante: Sociedade Anônima — Rádio Tupi — (Doutor Benedito de Azevedo Barros).

Agravado: Aldir da Silva — (Doutor Sérgio Cardoso da Costa).

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3.486-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima — (Dr. Jesus de Godoy Ferreira).

Agravado: Osmar Ribeiro de Almeida — (Doutor Haroldo de Castro Fonseca).

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3.495-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante: Martin Ozores Fernandes — (Doutor Rubens de Mendonça).

Agravado: Biagro — Velsicol Produtos para Agricultura Limitada — (Dr. José Ernesto de Mattos Lourenço).

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3.496-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante: Biagro — Velsicol Produtos para Agricultura Limitada — (Dr. José Ernesto de Mattos Lourenço).

Agravado: Martin Ozores Fernandes — (Doutor Rubens de Mendonça).

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3.498-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Agravante: Albino Paese — (Doutor Alino da Costa Monteiro).

Agravada: Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Doutor Gildo Antonio Nozari).

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3.534-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Doutor Décio de Jesus B. Silva).

Agravado: Renato Furrier — (Doutor Agenor Barreto Parente).

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3.603-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante: General Motors do Brasil Sociedade Anônima — (Doutor Carlos H. Z. Mazzeo).

Agravado: José Lopes Bueno — (Dr. Ovidio Leonardi).

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3.611-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante: Projacs Serviços Temporários Limitada — (Doutor Newton Russo).

Agravada: Zacunda Cristina Manducini.

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3.643-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima — (Dr. Fernando Alkmim de Barros).

Agravado: Eneas Rezende — (Doutor Miguel Raimundo Viegas Peixoto).

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3.714-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista — (Doutor Angelo Edmar Bianchini).

Agravado: Jayr Michelatto — (Doutor Lázaro Pinto Barroso).

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — AI-3.803-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Agravante: Elias da Silva — (Doutor Marcos Schwartzman).

Agravado: Agro-Brás — Distribuidora Brasileira de Produtos Agrícola Limitada — (Doutor Armando Patrício de Oliveira).

Resolveu-se, negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo — RR-188-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente: Loja Duas Américas Sociedade Anônima — Comércio e Modas — (Doutor José Teixeira).

Recorrido: Rafael Paulo da Paixão — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Recorrente: José André Secundiano Anzolin — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Recorrida: Flação Brasileira de Rayon — Fibra Sociedade Anônima — (Doutor Miguel A. Malufe Neto).

Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.

Pelo recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva.

Processo — RR-985-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Doutor Ivan Carlos Luzzato).

Recorridos: Joaquim Vitelmo Perez Bizzarro e outros — (Doutor Alino da Costa Monteiro).

Resolveu-se, vencido parcialmente o Exmo. Senhor Ministro, não conhecer do recurso.

Pelo recorrente falou o Doutor Silvio Cabral Lorenz e pelos recorridos falou o Doutor Carlos Arnaldo Selva.

Processo — RR-1.353-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Recorrente: José Illis Antunes Seabra — (Doutor Mauro Thiabu da Silva Almeida).

Recorrido: Pholig — Heckel do Brasil Sociedade Anônima — Indústria e Comércio — (Doutor Newton Gomes Godinho).

Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo — RR-1.969-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Doutor Sebastião Martins).

Recorrido: Júlio Cruz Fernandes — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela relativa à diferença de indenização, unanimemente.

Pelo recorrente falou o Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o Doutor Rubem José da Silva.

Processo — RR-2.237-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Recorrente: Banco Itaú Sociedade Anônima — (Doutor Alexandre Calazans de M. Filho).

Recorrido: Hélio Luiz Padilha Gomes — (Doutor Omar de Carvalho Dutra).

Resolveu-se, sem divergência, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade e nem quanto à eficácia da quitação, e do mesmo conhecer parcialmente quanto ao mérito, e vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart V. Russomano, relator, e Lomba Ferraz, negar-lhe provimento no que tange à participação do gerente nas vendas de títulos e, à unanimemente, no concernente à gratificação semestral, como cobrança de diferenças normativas, sem o instrumento normativo, é a matéria excluída destes autos por falta do documento fundamental.

Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech. Justificará voto o Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua.

Processo — RR-2.382-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Recorrente: Loja Duas Américas Sociedade Anônima — Comércio e Modas — (Doutor José Teixeira).

Recorrido: Rafael Paulo da Paixão — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.

Pelo recorrido falou o Doutor Rubem José da Silva.

Processo — RR-2.415-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão — Leopoldina — (Doutor Paulo Rodrigues Sobrinho).

Recorrido: Milton Garcia Martins — (Doutor Alino da Costa Monteiro).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos em parte os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator, e Rezende Puech, dar-lhe provimento, para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta.

Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua.

Pelo recorrido falou o Doutor Carlos Arnaldo Selva.

Processo — RR-2.505-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Superintendência Regional São Paulo SR-4 — (Doutora Jane Bianchi).

Recorrido: Silvino Alves da Silva — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua, revisor, não conhecer do recurso.

Pelo recorrido falou o Doutor Rubem José da Silva.

Processo — RR-2.700-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima — (Doutor Waldyr Pedro Mendicino).

Recorrido: Antonio Pinto Pascoal — (Doutor Amaro Moraes e Silva Neto).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer em parte do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech, revisor, dar-lhe provimento, para que o saldo salarial seja pago de forma simples.

Pelo recorrente falou o Doutor Márcio Gontijo.

Processo — RR-2.851-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrentes: Gesumiro Bezerra de Lima e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — (Doutores Benjamim Goldenberg e Antonio Luiz Fossêca de Moraes, Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez).

Recorridos: Os mesmos.

Resolveu-se, não conhecer de ambos os recursos, unanimemente.

Processo — RR-2.879-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Recorrente: Universidade Federal do Rio de Janeiro — (Doutor Luiz Carlos Ferrari Gonçalves).

Recorrido: Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e E. Santo — (Doutor Ademir Diogo Coelho).

Resolveu-se, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos a uma das Varas da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, unanimemente.

Processo — RR-3.026-77
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente: José Alves — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).
Recorrido: Condomínio do Edifício Monte Alegre — (Doutor Manoel Carlos da C. L. Filho).

Resolveu-se, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua, revisor, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar totalmente procedente a reclamação.

Pelo recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva.

Processo — RR-3.072-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente: Adilson Risonho — (Dr. Alino da Costa Monteiro).

Recorrida: Usina Açucareira Ester Sociedade Anônima — (Doutora Elza Maria Leone).

Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.

Pelo recorrente falou o Doutor Carlos Arnaldo Selva.

Processo — RR-3.127-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente: Waldir Eduardo de Moraes e outra.

Recorrida: Elzira Ernesto de Carvalho — (Doutora Maria A. Coimbra Cetar).

Resolveu-se, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando a volta dos autos ao Egrégio Regional, a fim de que se aprecie o RO nos seus demais aspectos, unanimemente.

Processo — RR-3.190-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e João Francisco 2º — (Doutores Mário Bastos C. T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende).

Recorridos: Os mesmos.

Resolveu-se, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, relator, conhecer da revista empresarial e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, prejudicado o recurso do reclamante.

Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua.

Processo — RR-3.212-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Rezende Puech.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Superintendência Regional — São Paulo SR-4 — (Doutor Waldeloyr Presto).

Recorridos: Manoel Pinto Rema e outros — (Doutor Erineu Edison Marañón).

Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo — RR-3.260-77.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Recorrente: Epifânio Vital da Silva — (Doutor Olímpio Correia dos Santos).

Recorrida: Companhia Açucareira Santo André do Rio Una — (Doutor José Antonio Corrêa de Araújo).

Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo — RR-3.276-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Recorrente: Epifânio Vital da Silva — (Doutor Olímpio Correia dos Santos).

Recorrida: Companhia Açucareira Santo André do Rio Una — (Doutor José Antonio Corrêa de Araújo).

Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo — RR-3.276-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Recorrente: Epifânio Vital da Silva — (Doutor Olímpio Correia dos Santos).

Recorrida: Companhia Açucareira Santo André do Rio Una — (Doutor José Antonio Corrêa de Araújo).

Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo — RR-3.276-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (Doutor Antonio Miguel Pereira).

Recorrido: Romeu Pereira da Fonseca — (Doutor Ulisses Riedel de Resende).

Resolveu-se, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos ao Juízo de uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, unanimemente.

Pelo recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva.

Processo — RR-3.323-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Recorrente: Antonio Moreira — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — (Doutor Carlos Moreira de Luca).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua, revisor, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

Pelo recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva.

Processo — RR-3.342-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Recorrente: Banco Ipiranga de Investimentos Sociedade Anônima — (Doutor Jésus de Godoy Ferreira).

Recorrida: Maria Nazareth Mulles de Mello — (Doutor José Fernando X. Rotha).

Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo — RR-3.342-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Recorrente: Banco Ipiranga de Investimentos Sociedade Anônima — (Doutor Jésus de Godoy Ferreira).

Recorrida: Maria Nazareth Mulles de Mello — (Doutor José Fernando X. Rotha).

Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo — RR-3.343-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Recorrente: Antonio Ares Calvo — (Doutor Alino da Costa Monteiro).

Recorrido: NCR do Brasil Sociedade Anônima — (Doutor Jonas Melo de Carvalho).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso no que tange ao reajuste do valor da parcela paga em dólares, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart V. Russomano, dar-lhe provimento para determinar que, dada a conversão do pagamento feito em moeda estrangeira à base da taxa de câmbio vigente à data do pagamento de cada prestação periódica, sobre a mesma incida o aumento normativo reclamado, compensados, como se de aumento se tratasse, os acréscimos relativos à variação da taxa de câmbio.

Pelo recorrente falou o Doutor Carlos A. Selva.

Processo — RR-3.364-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Recorrente: Policlínica Geral do Rio de Janeiro — (Doutor Hirose Pimpão).

Recorrido: Miguel João Borges — (Dr. Benedito Calheiros Bomfim).

Resolveu-se, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão, remeter os autos ao Egrégio Regional, a fim de que se profira nova decisão, unanimemente.

Observação: — O advogado do recorrido protestou pela juntada de procuração no prazo legal.

Pelo recorrido falou o Doutor José Moura Rocha.

Processo — RR-3.377-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Recorrente: Valdemir José Vieira — (Doutor Abadio Pereira Martins Júnior).

Recorrido: A. M. Assessoria, Consultoria e Seleção Sociedade Anônima — (Doutor Sidney Neaime).

Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR — 3.503-77

Relator — Exmo. Senhor Min. Mozart V. Russomano

Revisor — Exmo. Senhor Min. Rezende Puech

Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região

Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Dr. Leila Vita)

Recorrido — Valdir Nunes Contreras — (Dr. Nilson Tosta de Araújo).

Resolveu-se, preliminarmente, conhecer do recurso e acolher a prefacial de carência de ação, suscitada pelo empregador, unanimemente.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Recorrente: Consórcio Técnico Cmel Estrela — (Doutor José Augusto Cúla e Silva).

Recorrido: José Fernandes — (Doutor Luiz Antonio B. Lorenzoni).

Resolveu-se, vencido em parte o Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua, revisor, conhecer parcialmente do recurso, e no mérito, vencido ainda o Excelentíssimo Senhor Ministro revisor e Ministro Mozart V. Russomano, negar-lhe provimento.

Processo — RR-3.411-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão — Leopoldina — (Doutor Paulo Rodrigues Sobrinho).

Recorridos: Deoclécio de Castro Folly e outros — (Doutor Alino da Costa Monteiro).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator e Rezende Puech, dar-lhe provimento, para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta.

Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua.

Pelo recorrido falou o Doutor Carlos A. Selva.

Processo — RR-3.475-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Recorrente: Honório Fernandes Barbosa — (Doutora Senta Dostal).

Recorrida: Indústria de Celulose Boregaard Sociedade Anônima — (Doutor Lúcio Sérgio Mascarenhas).

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Solon Vivacqua, revisor, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

Processo — RR-3.486-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Solon Vivacqua.

Recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Recorrente: SANDRA — Comércio de Carnes Ltda. (Doutor Elihu Rubens de Castro)

Recorrido: Nuno Augusto Pacheco Couto (Dr. Sebastião Lázaro Balbo)

Resolveu-se, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

Processo RR — 3.574-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua

Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região

Recorrente — Antonio de Souza (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Recorrido — Edvaldo Pinto Abreu — (Dr. Manoel Hermes de Lima)

Resolveu-se, conhecer do recurso quanto à preliminar de prescrição, e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o 13º salário proporcional de 1973, horas extras, domingos e feriados trabalhados anteriormente a 19.1.74, eis que prescritos, unanimemente.

Processo RR — 3.603-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente — Antonio de Souza (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Recorrido — RISISTAHN — Indústria e Comércio S. A. (Dr. Salvador da C. Brandão)

Resolveu-se, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular o feito a partir da pena de confissão, reabrindo-se a instrução do feito para que se faculte às partes a produção de provas, unanimemente.

Pelo recorrente falou o Dr. Rubem José da Silva.

Processo RR — 3.615-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente — Irineu Gonçalves de Araújo (Dra. Aurora de Oliveira Coentro)

Recorrido — Manoel Ferreira Coutinho (Dr. Francisco Moraes Ferreira)

Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR — 3.625-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua

Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região

Recorrente — Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Dr. Leila Vita)

Recorrido — Valdir Nunes Contreras — (Dr. Nilson Tosta de Araújo).

Resolveu-se, preliminarmente, conhecer do recurso e acolher a prefacial de carência de ação, suscitada pelo empregador, unanimemente.

Processo RR — 3.507-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua

Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região

Recorrente: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RLAM (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Recorrido — Luiz Teixeira da Silva — (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Resolveu-se, vencido o Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua, revisor, conhecer parcialmente do recurso, e no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela relativa à diferença de indenização.

Processo RR — 3.527-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua

Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região

Recorrente — Esmerildo Vidart (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Recorrida: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Glido Antonio Nozari)

Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator e Rezende Puech, negar-lhe provimento.

Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua

Pelo recorrente falou o Dr. Carlos A. Selva e pelo recorrido o Dr. Sívio Cabral Lorenz

Processo RR — 3.551-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Dr. Maurício Azevedo P. Chaves)

Recorrido: Nuno Augusto Pacheco Couto (Dr. Sebastião Lázaro Balbo)

Resolveu-se, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

Processo RR — 3.574-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua

Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região

Recorrente — Antonio de Souza (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Recorrido — Edvaldo Pinto Abreu — (Dr. Manoel Hermes de Lima)

Resolveu-se, conhecer do recurso quanto à preliminar de prescrição, e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o 13º salário proporcional de 1973, horas extras, domingos e feriados trabalhados anteriormente a 19.1.74, eis que prescritos, unanimemente.

Processo RR — 3.603-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região

Recorrente — Antonio de Souza (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Recorrido — RISISTAHN — Indústria e Comércio S. A. (Dr. Salvador da C. Brandão)

Resolveu-se, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular o feito a partir da pena de confissão, reabrindo-se a instrução do feito para que se faculte às partes a produção de provas, unanimemente.

Pelo recorrente falou o Dr. Rubem José da Silva.

Processo RR — 3.615-77

Relator — Exmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano

Revisor — Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech

Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região

Recorrente — Irineu Gonçalves de Araújo (Dra. Aurora de Oliveira Coentro)

Recorrido — Manoel Ferreira Coutinho (Dr. Francisco Moraes Ferreira)

Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.

Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região
 Recorrente — José Domingos Teodoro (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
 Recorrido: Vicris — Indústria e Comércio de Balanças Ltda. (Dr. J. Granadeiro Guimarães)
 Resolveu-se, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.
 Pelo recorrente falou o Dr. Rubem José da Silva.

Processo RR — 3.630-77
 Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho
 Revisor — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região
 Recorrente — Wilson Selege (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
 Recorrida — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Mário B. C. T. Nogueira)

Resolveu-se, à unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade e, vencido o Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua, revisor, dele conhecer quanto ao mérito, e, vencido o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, relator, negar-lhe provimento.
 Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech.
 Pelo recorrente falou o Dr. Rubem José da Silva.

Processo RR — 3.683-77
 Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho
 Revisor — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua
 Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região
 Recorrente: Telecomunicações da Bahia S. A. — TELEBAHIA (Dr. José de Santana Souza)
 Recorrido — Paulo Dantas de Almeida (Dr. José Roberto de Souza Cruz)
 Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR — 3.699-77
 Relator — Exmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor — Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região
 Recorrente — Bension Atlasman
 Recorrido — Móveis Praia e Jardim Ltda. (Dr. Alberto Simon Salama)
 Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR — 3.732-77
 Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho
 Revisor — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região
 Recorrente — S. A. Frigorífico Anglo (Dr. Umberto de Mello Carvalho)
 Recorrido — Jurandir José Teixeira — (Dr. Alino da Costa Monteiro)
 Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.
 Pelo recorrido falou o Dr. Carlos A. Silva.

Processo RR — 3.799-77
 Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho
 Revisor — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua
 Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região
 Recorrente: Edson Ezequiel Braga — (Dr. Mauro Tibau da Silva Almeida)
 Recorrido — Banco Itaú S. A. (Doutor Paulo Henrique de Carvalho Chamon)
 Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR — 3.836-77
 Relator — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua
 Revisor — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região
 Recorrente — Branca Regina Cervinha Viana (Dr. Geraldo Rodrigues da Silva)
 Recorrido — Open S. A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários (Doutor José Roberto B. Moreira Guimarães)
 Resolveu-se não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR — 3.837-77
 Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho
 Revisor — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região
 Recorrentes — Fernando Barros e outros (Dr. José Torres das Neves)

Recorrido — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. (Dr. Jesus Godoy Ferreira)
 Resolveu-se, vencido o Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua, revisor, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, relator, negar-lhe provimento.
 Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech.
 Pelos recorrentes falou a Dra. Maria Lúcia V. Borba.

Processo RR — 3.850-77
 Relator — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua
 Revisor — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho
 Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região
 Recorrente — Joel Farias de Noronha e outros (Dra. Alice Alves da Silva)
 Recorrida — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina (Doutor Ary Alves de Moraes)
 Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, revisor e Rezende Puech, negar-lhe provimento.

Processo RR — 3.863-77
 Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho
 Revisor — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região
 Recorrente — Argemiro Generoso (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
 Recorrida — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Dr. Osvaldo Ferreira da Silva)
 Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Solon Vivacqua, revisor, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação.
 Pelo recorrente falou o Dr. Rubem José da Silva

Processo RR — 3.868-77
 Relator — Exmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor — Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech
 Recurso de revista de decisão do TRT Recorrente — Ubirajara Ramos Claro (Dr. Sebastião Lázaro Balbo)
 Recorrido: Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Dr. Maurício Azevedo P. Chaves)
 Resolveu-se, não conhecer do recurso, unanimemente.

Processo RR — 3.930-77
 Relator — Exmo. Senhor Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor — Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech
 Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região
 Recorrente — Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. e Orbram S. A. — Organização Riograndense de Serviços — (Drs. Edmar A. Castro e João P. Campagner)
 Recorrida — Jane Margareth Teixeira (Dra. Mery Bavía)
 Resolveu-se, não conhecer da revista da Orbram S. A. e nem da do Banco, unanimemente
 Pelo recorrente falou o Dr. José Alberto C. Maciel.

Processo RR — 3.988-77
 Relator — Exmo. Senhor Ministro Orlando Solon
 Revisor — Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua
 Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região
 Recorrente — Comind S. A. — Crédito Imobiliário (Dr. José Chiancone Neto)
 Recorrido — Vitor Bento Machado — (Dr. Valtor Uzzo)
 Resolveu-se, sem divergência, conhecer parcialmente do recurso, e no mérito, vencido o Exmo. Senhor Ministro Solon Vivacqua, revisor, negar-lhe provimento.
 Pelo recorrido falou o Dr. Rubem José da Silva.

Processo RR — 4.134-77
 Relator — Exmo. Senhor Ministro Rezende Puech
 Revisor — Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho
 Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região
 Recorrente — Alberto Marques de Medeiros (Dr. Alino da Costa Monteiro)
 Recorrida — Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Flávio T. Leal)
 Resolveu-se, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano, dar-

lhe provimento, para julgar procedente a ação, nos termos da inicial.

Pelo recorrente falou o Dr. Carlos A. Selva.
 Pela recorrida falou o Dr. Silvio Cabral Lorenz.
 Brasília, 9 de dezembro de 1977. — Neide Aparecida Borges, Secretária da Segunda Turma.

DESPACHOS

RR — 3.144-77
 Recorrente — Volkswagen do Brasil S. A. (Dr. Antonio Carlos Fernandez).
 Recorrido: Francisco Pereira da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
 Despacho: Foi exarado no presente processo o seguinte despacho:
 A 7. Turma fez incidir, na hipótese, a prescrição parcial, sobre as parcelas. Fê-lo com expressa invocação e aplicação do Prejulgado 48.

Com base no artigo 9º da Lei 5.584, de 1970, indefiro a revista.
 Brasília, 2 de dezembro de 1977. — L. R. de Rezende Puech, Ministro Relator. — Neide Aparecida Borges, Secretária da Segunda Turma.
 RR — 3.903-77
 Recorrente: Nicolau Aloísio e Companhia Ltda. (Dr. Dante Rossi)
 Recorrido: Leonardo Cubachieski (Dr. Carlos F. P. Araújo)
 Foi exarado no referido processo o seguinte despacho:
 Discute a revista o direito do reclamante ao adicional insalubridade desde a sua admissão, anterior ao Decreto-lei 389, de 1969. A invocação do Prejulgado 41, pela recorrente, vem a sugerir, e amparar, precisamente o indeferimento do apelo com base na Lei 5.584, de 1970, artigo 9º. Indefiro-o, pois.
 Intime-se.
 Brasília, 2 de dezembro de 1977. — L. R. de Rezende Puech, Ministro Relator. — Neide Aparecida Borges, Secretária da Segunda Turma.

TERCEIRA TURMA SECRETARIA DA 3ª TURMA DESPACHO DE EMBARGOS DEFERIDOS

AI-2.307/77
 Embargante: Antonio Lino de Almeida (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
 Embargado: Viação Ipiranga S/A (Dr. Geraldo Nosé)
 Despacho: A Turma não conheceu do agravo do autor, por deserto.
 Nos embargos, o autor, sustenta violação dos artigos 775, parágrafo único e 789, § 5.º da CLT 180 § 1.º do CPC e Divergência jurisprudencial que autoriza o livre trânsito do recurso.
 Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista a embargada para a impugnação.
 Intime-se.
 Brasília, 9 de dezembro de 1977. — Ministro Barata Silva — Presidente da 3ª Turma.
 Vista ao embargado por 8 (oito) dias para a impugnação
 Ao Dr. Geraldo Nosé.

RR-1.722/77
 Embargante: Djalma Souza Alves e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
 Embargado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)
 Despacho: A Turma conheceu da revista dos autores, mas lhe negou provimento, em processo em que discute a incidência do adicional de periculosidade em face da Lei n.º 5.811/72.
 Nos embargos, em extensa fundamentação, os autores alegam violação do artigo 153 § 3.º da Constituição Federal, 1.º da CLT, 6.º parágrafo único e 11 da Lei n.º 5.811/72, bem como divergência jurisprudencial que autoriza o livre trânsito do recurso.
 Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista a embargada para a impugnação.
 Intime-se.

Brasília, 9 de dezembro de 1977. — Ministro Barata Silva — Presidente da 3ª Turma.
 Vista por 8 (oito) dias ao embargado para a impugnação
 Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.
 RR-2.187/77
 Embargante: Textil Tabacow S/A (Dr. J. Granadeiro Guimarães)
 Embargado: Mauro Gonçalves (Doutor José Clovis Garcia de Lima).
 Despacho: A Turma conheceu da revista da ré, mas lhe negou provimento

decidindo que o comparecimento do advogado sem justificação da ausência do representante legal importa revelia.

Nos embargos a ré alega violação da Lei n.º 4.215, artigo 7.º § 3.º, do artigo 322 do CPC, bem como divergência jurisprudencial que autoriza o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista a embargado para a impugnação.

Intime-se.
 Brasília, 9 de dezembro de 1977. — Ministro Barata Silva — Presidente da 3ª Turma.
 Vista por 8 (oito) dias ao embargado para a impugnação
 Ao Dr. José Clovis Garcia de Lima
 RR-2.484/77
 Embargante: Pedro Nascimento Martins e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende)
 Embargado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

Despacho: A Turma conheceu da revista dos autores mas lhe negou provimento em processo em que se discute a incidência do adicional de periculosidade do pessoal marítimo da Petrobras.
 Nos embargos, os autores alegam violação dos artigos 1.º da Lei n.º 2.573/55, 457 § 1.º, 444 e 468 da CLT bem como divergência jurisprudencial que autoriza o livre trânsito do recurso.
 Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista a embargada para a impugnação.

Intime-se.
 Brasília, 9 de dezembro de 1977. — Ministro Barata Silva — Presidente da 3ª Turma.
 Vista por 8 (oito) dias ao embargado para a impugnação
 o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.
 RR-2.531/77

Embargantes: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobras e David Silva dos Santos e outros (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Dr. Ulisses Riedel de Resende)
 Embargados: Os mesmos.
 Despacho: A turma não conheceu da revista dos autores e conhecendo parcialmente do apelo da ré, deu-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os trienios.

Pedem embargos ambas as partes, apresentando divergência jurisprudencial que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos de ambas as partes e determino o seu processamento com abertura de vista às embargadas para a impugnação.

Intimem-se
 Brasília, 9 de dezembro de 1977. — Ministro Barata Silva — Presidente da 3ª Turma
 Vista por 8 (oito) dias ao embargado para a impugnação
 Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
 Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho de Embargos Indeferidos

AI-1.280/77
 Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional do São Paulo SR-4 (Dr. José da Costa Henrique)
 Embargado: Adão Monteiro dos Santos (Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira)
 Despacho: A Turma negou provimento ao agravo da Rede aplicando à hipótese o Prejulgado 48 e a Súmula 51.
 Nos embargos a Rede sustenta violação dos arts. 11 da CLT, 6.º da Lei n.º 605/49 e 153 § 2.º da Constituição Federal, bem como divergência jurisprudencial.
 Mas a matéria está realmente superada pela expedição da Súmula 51 e do Prejulgado 48.

Assim, aplicando a Súmula 42 indefiro os embargos.
 Intime-se
 Brasília, 5 de dezembro de 1977. — Ministro Barata Silva — Presidente da 3ª Turma.

AI-1.755-77
 Embargante: Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE.
 (Doutor Antonio Justino O. Pereira).
 Embargado: Gizelda Cabral.
 (Doutor Celestino da Silva Júnior).

Despacho
 A Turma não conheceu do agravo da ré por deserto.
 Nos embargos a ré alega que o Tribunal Regional violou o artigo 789 § 5.º da CLT.

Mas não se passam de meras alegações, preclusas, restando desfundamentados os embargos.

Indefiro os embargos.
Intimem-se.
Brasília, 5 de dezembro de 1977. —
Ministro *Barata Silva*.

Presidente da 3ª Turma.
RR-948-77
Embargante: Cia. Estadual de Energia Elétrica.

(Doutor Silvio Cabral Lorenz).
Embargado: Pedro Ferreira.
(Doutor Alino da Costa Monteiro).

Despacho

A Turma conheceu da revista da r., mas negou-lhe provimento, em processo em que se discute tempo de serviço e licença prêmio.

Nos embargos a ré alega conflito pretoriano, mas a matéria acha-se superada pela iterativa jurisprudência deste Tribunal Pleno.

Indefiro os embargos.
Intimem-se.
Brasília, 9 de dezembro de 1977. —
Ministro *Barata Silva*.

Presidente da 3ª Turma.
RR-1.427-77
Embargantes: Federal de Seguros Sociedade Anônima e Pachcoal Affonso Antonio.

(Doutor Ildélio Martins e Doutor Alino da Costa Monteiro).
Embargados: os mesmos.

Despacho

A Turma não conheceu das revistas interpostas por ambas as partes em processo em que se discute sucessão na empresa com consequentes responsabilidades e validade da ação pelo FGTS.

Em embargos de declaração a Turma esclareceu que a revista do autor não fora conhecido, também por inexistência de violação ao artigo 458, III CPC4.

Em embargos de declaração a Turma esclareceu que a revista do autor não fora conhecido, também por inexistência de violação ao artigo 458, III CPC4.

Em embargos de declaração a Turma esclareceu que a revista do autor não fora conhecido, também por inexistência de violação ao artigo 458, III CPC4.

Em embargos de declaração a Turma esclareceu que a revista do autor não fora conhecido, também por inexistência de violação ao artigo 458, III CPC4.

Em embargos de declaração a Turma esclareceu que a revista do autor não fora conhecido, também por inexistência de violação ao artigo 458, III CPC4.

Em embargos de declaração a Turma esclareceu que a revista do autor não fora conhecido, também por inexistência de violação ao artigo 458, III CPC4.

Em embargos de declaração a Turma esclareceu que a revista do autor não fora conhecido, também por inexistência de violação ao artigo 458, III CPC4.

Em embargos de declaração a Turma esclareceu que a revista do autor não fora conhecido, também por inexistência de violação ao artigo 458, III CPC4.

Em embargos de declaração a Turma esclareceu que a revista do autor não fora conhecido, também por inexistência de violação ao artigo 458, III CPC4.

Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor decidindo que é a Lei número 5.584 e não o CPC que rege os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho e que as demais questões arguidas na revista versam matéria fática.

Nos embargos o autor alega violação do artigo 896, "a" da CLT bem como divergência jurisprudencial.

Mas violação não ocorre diante da faticidade da matéria e da divergência apresentada, a qual pretende impor aresto regional, colacionado em revista que no entanto, esbarra na Lei número 5.584 § 70.

Indefiro os embargos.
Intimem-se.
Brasília, 9 de dezembro de 1977. —
Ministro *Barata Silva*.

Presidente da 3ª Turma.
RR-2.655-77
Embargante: Antonio Simões e outros.

(Doutor Ulisses Riedel de Resende).
Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

(Doutor Mário B. C. Teixeira Nogueira).

Despacho

A Turma rejeitou a nulidade arguida pela Procuradoria Geral fundada em incompetência absoluta e conhecendo da revista dos autores, negou-lhe provimento.

Discute-se no processo, em que são partes a FEPASA e servidores da antiga

Estrada de Ferro Mogiana, a incidência do adicional por tempo de serviço, previsto no artigo 76 do Estatuto dos Ferrovários.

Podem embargos os autores arguindo incompetência da Justiça do Trabalho com base em pronunciamento do Pretório Excelso e apresentando divergência que, entretanto, acha-se superada pelo entendimento predominante no Pleno.

Indefiro os embargos.
Intimem-se.
Brasília, 9 de dezembro de 1977. —
Ministro *Barata Silva*.

Presidente da 3ª Turma.
Brasília, 12 de dezembro de 1977. —
Ministra *Maria das Graças Calzans Barreira*, Secretária Substituta da 3ª Turma.

SERVIÇO DE RECURSOS

Segunda Turma

RR — 5.177-76
Embargante: Maurino Rodrigues da Paz
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — RPBa.

Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. P. Penna Fernandez

Despacho

Há jurisprudência divergente, impondo, assim, a admissão dos presentes embargos.

Brasília, 5 de dezembro de 1977. — As)
Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

Notificação

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação:
Aos Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. P. Fernandez.

RR — 699-77
Embargantes: José Gomes da Silveira e outros
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado: Rede Ferroviária Federal S. A. (7ª Divisão — Leopoldina)
Advogado: Dr. José Argentino da Silva

Despacho

Todo o elenco jurisprudencial citado fica destituído e ineficaz ante a iterativa jurisprudência deste Col. TST que é toda já cristalizada nos rumos do v. aresto recorrido.

Assim, com base no art. 21 — item V do Regimento Interno deste Col. TST e o art. 894, alínea b, da CLT, *in fine*, não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 5 de dezembro de 1977. — As)
Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 1.202-77
Embargante: Agenor Conceição dos Santos
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Panificadora Marieta
Advogado: Dr. Danilo Pompeu Amalfi

Despacho

Fixa-se a questão na não validade da citação.
O aresto recorrido é bem claro quando diz:

"Restou provado nos autos a não citação válida." (fls. 49).
Ainda no corpo do acórdão há a referência à citação "ordenada por Juiz incompetente."

Assim, são indeferidos os presentes embargos.
Brasília, 5 de dezembro de 1977. — As)
Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 1.525-77
Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado: Dr. Waltencyr de Meilo Franco

Embargados: Miguel Teodorowitch Chiquiloff e outros
Advogado: Dr. Hezick Muzzi Filho

Despacho

O que é de indagação primacial do presente feito é o que consta do v. aresto, quanto à Circular 220 "adotada durante cinco anos pelo recorrente" podia ou não ficar sujeitas a modificação pelo Banco.

Mais enfático e incisivo e aí é que se afirma toda força imanente do v. aresto quando diz:

"Entendemos que ainda que passível de controvérsia fora a matéria, o pagamento realizado pelo recorrente em um lustro fez tornar um direi-

to subjetivo dos reclamantes a incorporação da cláusula que beneficia em toda a sua inteireza." (fls. 210).

Ora, aí repele-se todo o elenco jurisprudencial citado, colocado o acórdão de fls. 324, a questão sob o prisma de restritiva e não ampliativa vantagem concedida.

Idêntico acórdão é o de fls. 324, atinentemente à questão do Banco de Crédito Real quanto a entendimento diverso do processo ora apreciado.

A questão não se funda em erro, que pretende a empresa e arrola acórdão que pretende divergente.

Quanto, iníquo e infelizmente é o aspecto do aresto embargado firmado sempre no que estatui a cláusula quinta da Circular 220, que assim é compreendida na sua fixação das vantagens para os Rtes., quando diz o aresto:

"Ora, pela cláusula quinta, expressamente ficou fixada para o Banco a obrigação de complementar a diferença da aposentadoria segundo as parcelas componentes da situação do funcionário no momento do seu afastamento da respectiva função, expressões textuais da mencionada portaria." (fls. 319).

Assim, não encontramos base para os embargos, não contrariada a jurisprudência e nem violada a lei.

Não são deferidos os embargos.
Brasília, 6 de dezembro de 1977. — As)
Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

RR — 2.192-77
Embargante: Merlino Prestes
Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado: Dr. Ivan Jerônimo Marcondes Ribas

Despacho

O ponto de maior indagação e que realmente suscita o exame bem acurado dos presentes embargos, situa-se no que o v. acórdão, reiterando os conceitos jurídicos e a matéria de fato que emerge dos autos, contém eles na sentença da MM JCJ quando faz alusão ao acórdão, declara taxativamente:

"Se calculou com base na maior remuneração de assistente de diretoria, cargo efetivo do reclamante." (fls. 123).

Dai não se poder distanciar ou conhecer o que no v. acórdão foi proclamado para restabelecer a decisão da instância primeira — a JCJ — fls. 121-124, concluindo o aresto embargado pelo seu restabelecimento.

Foi o que orientou o acordo celebrado entre as partes, todo na obediência à remuneração maior do cargo efetivo.

O acórdão embargado é de significativa clareza ao afirmar:

"Se se considerar que o cargo de diretoria (exercido em dois mandatos sucessivos) *suspendeu*, sem *rescindir*, o contrato individual de trabalho, o direito do empregado é o de retornar ao seu cargo efetivo, por aplicação dos princípios que regem o instituto da suspensão contratual." (fls. 254).

Ora, todos os acórdãos citados à guisa de embasar os embargos, aludem a interrupção do contrato e não fazem menção à suspensão, objeto e o sentido dado ao caso vertente pelo decisório recorrido.

Há a fls. 263, o segundo acórdão citado do eminente Ministro Rezende Puch que se nos assemelha a uma convergência inegável fazendo expressa referência a "maior remuneração" e esta foi deferida ao Rte., pelo seu cargo efetivo.

E ainda de real adaptação ao caso vertente e assim, não se violou o art. 896, da CLT, o que afinal deu como razão de decidir o v. aresto embargado:

"Pelo mesmo motivo, se houve suspensão as reparações pecuniárias devidas ao empregado devem ser calculadas com base no tempo de serviço e no salário do emprego, isto é,

do cargo efetivo, e, não do tempo e da remuneração auferida como diretor da sociedade anônima." (fls. 254).

Enfim só se cogitou da remuneração maior do cargo efetivo e jamais de pretender que incidisse ela, sobre o cargo de Diretor.

Assim, não encontramos base para os embargos, os quais são indeferidos.
Brasília, 5 de dezembro de 1977. — As)
Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2ª Turma.

Comissão de Progressão e Acesso

Listas organizadas pela C. P. A. do Tribunal Superior do Trabalho, em reunião de 12 de junho de 1977.

Categoria Funcional de Agente de Portaria.

Os servidores ocupantes de cargos de Agente de Portaria, classe "A", Referência 01, que concorrem às Progressões em pauta são:

Terezinha Izabel dos Santos
Carmelita Miro Dutra
Elizabeth dos Santos Tonhoque
Regina Pereira de Souza Guimarães
Denis Maria Fernandes Rodrigues
Catarina Martins
Virginia Marina Serafim
Margarida Falcão Mendes
Nina Magalhães Hurry
Maria do Carmo da Silva Costa
Ana Lucia Meireles Fernandes
Ideneide Fernandes Montalvão
Elizabeth Pereira da Rocha Aguiar

Indicações da C. P. A. à Progressão:
Para 1 (um) cargo vago na classe "B", Referência 11:

1 — Terezinha Izabel dos Santos
2 — Carmelita Miro Dutra
Para 1 (um) cargo vago na classe "B", Referência 10:

1 — O remanescente da progressão anterior.
2 — Elizabeth dos Santos Tonhoque
Para 1 (um) cargo vago na classe "B", Referência 09:

1 — O remanescente da Progressão anterior
2 — Regina Pereira de Souza Guimarães
Para Para - (um) cargo vago na classe "B", Referência 08:

1 — O remanescente da progressão anterior
2 — Denis Maria Fernandes Rodrigues
Para 1 (um) cargo vago na classe "B", Referência 07:

1 — O remanescente da progressão anterior
2 — Catarina Martins
Para 3 (três) cargos vagos na classe "A", Referência 06:

1 — O remanescente da progressão anterior
2 — Margarida Falcão Mendes
3 — Nina Magalhães Hurry
4 — Maria do Carmo da Silva Costa
5 — Ana Lucia Meireles Fernandes
Para 2 (dois) cargos vagos na classe "A", Referência 05:

1 — O remanescente da progressão anterior
2 — O remanescente da progressão anterior
3 — O remanescente da progressão anterior

4 — Ideneide Fernandes Montalvão
Para 2 (dois) cargos vagos na classe "A", Referência 04:

1 — O remanescente da progressão anterior
2 — O remanescente da progressão anterior
3 — Elizabeth Pereira da Rocha Aguiar
Para 2 (dois) cargos vagos na classe "A", Referência 03:

1 — O remanescente da progressão anterior
2 — O remanescente da progressão anterior
3 — O remanescente da progressão anterior

4 — O remanescente da progressão anterior
5 — O remanescente da progressão anterior
6 — O remanescente da progressão anterior

7 — O remanescente da progressão anterior
8 — O remanescente da progressão anterior
9 — O remanescente da progressão anterior

10 — O remanescente da progressão anterior
11 — O remanescente da progressão anterior
12 — O remanescente da progressão anterior

13 — O remanescente da progressão anterior
14 — O remanescente da progressão anterior
15 — O remanescente da progressão anterior

16 — O remanescente da progressão anterior
17 — O remanescente da progressão anterior
18 — O remanescente da progressão anterior

19 — O remanescente da progressão anterior
20 — O remanescente da progressão anterior
21 — O remanescente da progressão anterior

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

ATO DO PRESIDENTE

ATO Nº 277, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 20 da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Designar o Doutor Luiz Carlos Schreder Dotto, Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, para funcionar no Registro Civil e de Casamentos no dia 10 de dezembro do corrente ano, a fim de realizar o casamento do Senhor Roberto Leigh com a Senhorita Dominique Riley na S. Q. S. 308, Bloco "C", Apartamento nº 402.

Distrito Federal, 7 de dezembro de 1977. — Desembargador *Lúcio Batista Arantes*, Presidente.